

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 13/2025

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SELMA DE SOUZA PAULA	CPF/CNPJ:22.555.312/0001-02
Endereço:FAZENDA COCAIS, S/N	Bairro:ZONA RURAL
Município:DORES DO INDAIÁ	UF:MG
Telefone:37 991146609	CEP:35.610-000
E-mail:viniciusodias@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:SELMA DE SOUZA PAULA e JAIRO CAETANO DE PAULA	CPF/CNPJ:35.610-000
Endereço:RUA MESTRA ANGÉLICA, 454	Bairro:DORES DO INDAIÁ
Município:DORES DO INDAIÁ	UF:MG
Telefone:37 998055604	CEP:35.610-000
E-mail:desenvolvimento.mineral@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA COCAIS	Área Total (ha):95,7250 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9865	Município/UF:DORES DO INDAIÁ
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123205-DBF69A19C1544229A4CA54C24A42C2F1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,41	Ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	233	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0000	Un	23k	432969.11 m E	7834557.16 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0000	Un	23k	432948.80 m E	7834509.95 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	FLORESTA ESTACIONAL	AVANÇADO	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	0,0000	M ³
Lenha	Nativa	0,0000	M ³

HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2025

Data da vistoria: 18/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 15/12/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 0,4100 ha e o Corte ou aproveitamento de 233 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,2400 ha na fazenda Cocais 9865, localizada no município de Dores do Indaiá/ MG.

Na análise do processo foi constatado intervenções na reserva legal averbada e nas áreas solicitadas para supressão e corte de árvores isoladas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Fazenda Cachoeirinha matrícula 9865 - município de Arcos/ MG

Área do imóvel - 95,7250 ha

O município de Dolores do Indaia possui 23,05% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123205-DBF6.9A19.C154.4229.A4CA.54C2.4A42.C2F1

- Área total: 96,3606 ha

- Área de servidão: 0,0000 ha

- Área líquida de imóvel: 96,3606 ha

- Área de reserva legal: 19,4116 ha

- Área de preservação permanente: 5,1436 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 62,9628 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 33,3461 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: esclarecimentos abaixo

() A área está em recuperação: esclarecimentos abaixo

(X) A área deverá ser recuperada: esclarecimentos abaixo

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada (X) Não houve proposta

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada no CAR em dois fragmentos

Da reserva legal averbada

Reserva 1 com área de 18,0000 ha

Reserva 2 com área de 1,5000 ha

Da análise do CAR

A área demarcada no CAR como reserva legal não está em conformidade com a reserva legal averbada. Houve o computo da APP como reserva legal.

A área de preservação permanente informada no croqui de averbação é de 24,6000 ha, bem superior ao informado no CAR com 5,1436 ha.

Também foi constatado intervenções na reserva legal averbada com a supressão de campo e o impedimento da regeneração natural.

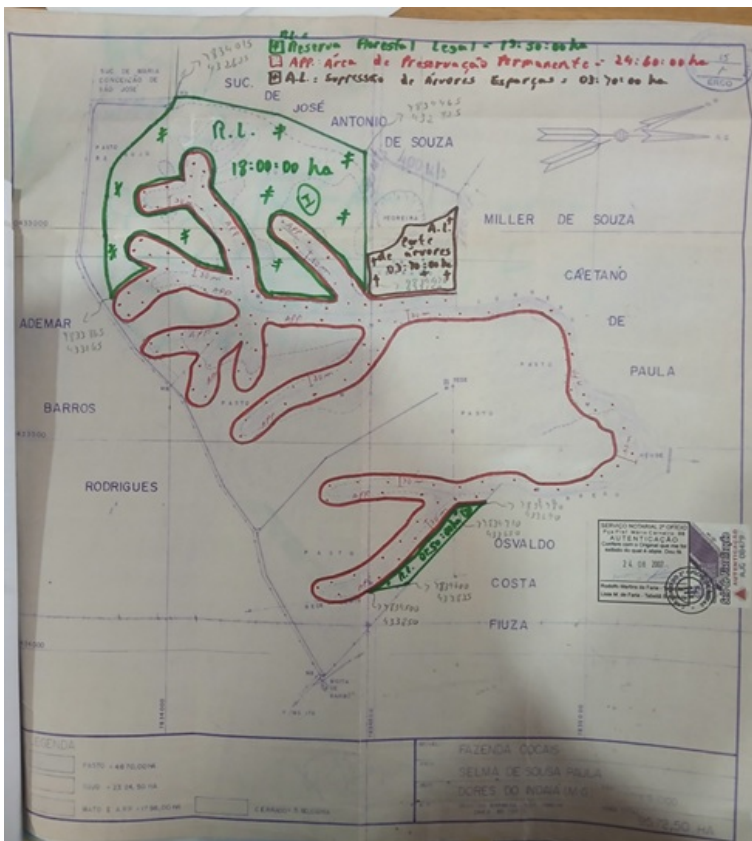
OBS: Croqui da reserva foi anexado ao processo

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme será relatado na análise técnica.



Print tela CAR – Área verde demarca a reserva legal e a área amarela demarca as APP's



Mapa de averbação – Demonstra várias APP's em vermelho que não foram demarcadas no CAR; demonstra a reserva legal em verde sem o computo das APP's

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tem o objetivo de averiguar o pedido de supressão da vegetação nativa com destoca em 0,4100 ha e o Corte ou aproveitamento de 233 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,24 ha.

Foi anexado ao processo um projeto de intervenção ambiental com inventário florestal da área solicitada para supressão.

Taxa Expediente: A taxa referente a supressão da vegetação nativa no valor de R\$ 691,38 foi paga no dia 28/07/2025

Taxa Expediente: A taxa referente ao corte de árvores isoladas no valor de R\$ 696,91 foi paga no dia 28/07/2025

Taxa rendimento lenhoso: A taxa do rendimento lenhoso de madeira com 91,8602 m³ no valor de R\$ 4.750,54 foi paga no dia 28/07/2025

Taxa rendimento lenhoso: A taxa do rendimento lenhoso de lenha nativa com 32,5377 m³ no valor de R\$ 251,95 foi paga no dia 28/07/2025

Sinaflor: 23138524

5. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

5.1_ Do projeto de intervenção – informa o seguinte:

“O empreendedor pretende realizar a supressão de vegetação em uma área total de 1,65 hectares, dos quais: • 0,41 hectares correspondem a fragmento de vegetação nativa, e • 1,24 hectares correspondem a área antropizada (árvores isoladas). A intervenção será realizada para fins de exploração mineraria, o empreendimento está listado na DN COPAM 217/2007 com o código A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. A área requerida para a implantação do empreendimento totaliza 1,65 hectares e está localizada no município de Dorés do Indaiá (MG). A área em questão possui características de fragmento de vegetação nativa de 0,41 hectares pertencentes ao Bioma Cerrado e 1,24 hectares de área antropizada (árvores isoladas).”



Figura 1- Detalhamento da área diretamente afetada

5 - INVENTÁRIO FLORESTAL

“O método de amostragem definido para este estudo, tanto para a área do fragmento florestal quanto para o levantamento das árvores isoladas, foi o Censo Florestal, também conhecido como Inventário 100%. Para a área de fragmento florestal foram registrados 345 indivíduos distribuídos pelos 0,41 hectares. Já para a área antropizada, ou seja, para o levantamento das árvores isoladas foram registrados 233 indivíduos distribuídos pelos 1,24 hectares. Na área do fragmento florestal foram amostrados 345 indivíduos divididos em 18 famílias do componente arbóreo, dentre elas uma morta que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 31 espécies botânicas (sendo uma morta). As espécies *Astronium urundeuva* e *Myrsine guianensis* apresentaram a maior quantidade de indivíduos, com 178 e 24 exemplares. Os dados detalhados sobre as espécies podem ser observados na Tabela 3. Das 18 famílias botânicas registradas no inventário (sendo um morto), *Anacardiaceae* foi a mais abundante, com 209 indivíduos, correspondendo a 60,58% do total das famílias amostradas. A segunda família mais representativa foi *Fabaceae*, com 45 indivíduos, o que equivale a 13,05% do total das famílias amostrados. Essas duas famílias destacam-se como as mais numerosas no ambiente estudado. Os dados referentes às famílias, bem como a distribuição das mesmas dentro da área do fragmento, encontram-se a seguir na Tabela 5 e Figura 22.”

Tabela 4 – Lista das espécies do compartimento arbóreo registradas no inventário da vegetação na área de intervenção, Dorés do Indaiá, Minas Gerais. Em que NI = número de indivíduos amostrados.

Nome Científico	N	%
<i>Astronium urundeuva</i>	178	51,59
<i>Myrsine guianensis</i>	24	6,96
<i>Anadenanthera peregrina</i>	21	6,09
<i>Lithraea molleoides</i>	16	4,64
<i>Astronium fraxinifolium</i>	15	4,35
<i>Terminalia phaeocarpa</i>	10	2,9
Morto	10	2,9
<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	9	2,61
<i>Cecropia pachystachya</i>	8	2,32
<i>Bauhinia forficata</i>	7	2,03
<i>Lonchocarpus cultratus</i>	7	2,03
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	5	1,45
<i>Peltophorum dubium</i>	4	1,16
<i>Luehea divaricata</i>	3	0,87
<i>Miconia ligustroides</i>	3	0,87
<i>Terminalia argentea</i>	3	0,87
<i>Maclura tinctoria</i>	3	0,87
<i>Acrocomia aculeata</i>	2	0,58
<i>Handroanthus serratifolius</i>	2	0,58
<i>Didymopanax morototoni</i>	2	0,58
<i>Inga striata</i>	2	0,58
<i>Aspidosperma pyriforme</i>	2	0,58
<i>Protium heptaphyllum</i>	1	0,29
<i>Pseudobombax tomentosum</i>	1	0,29
<i>Psidium guajava</i>	1	0,29
<i>Albizia niopoides</i>	1	0,29
<i>Platypodium elegans</i>	1	0,29
<i>Qualea grandiflora</i>	1	0,29
<i>Bowdichia virgilioides</i>	1	0,29
<i>Curatella americana</i>	1	0,29
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	1	0,29
Total	345	100

Em que Ni = Número de indivíduos.

5.4 - RESULTADOS PARA O COMPARTIMENTO ARBÓREO- CENSO FLORESTALÁREA ANTROPIZADA (ÁRVORES ISOLADAS)

"No levantamento das árvores isoladas foram amostrados 233 indivíduos divididos em 20 famílias do componente arbóreo, dentre elas uma morta que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 33 espécies botânicas (sendo uma morta). As espécies *Astronium urundeuva* e *Terminalia argentea* apresentaram a maior quantidade de indivíduos, com 100 e 21 exemplares. Os dados detalhados sobre as espécies podem ser observadas na Tabela 7.

Tabela 14 – Lista das espécies do compartimento arbóreo registradas no inventário da vegetação na área de intervenção, Dolores do Indaiá, Minas Gerais. Em que NI = número de indivíduos amostrados.

Nome Científico	N	%
<i>Astronium urundeuva</i>	100	42,92
<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	7	3
<i>Pseudobombax tomentosum</i>	1	0,43
Morto	13	5,58
<i>Acrocomia aculeata</i>	10	4,29
<i>Luehea divaricata</i>	8	3,43
<i>Terminalia argentea</i>	21	9,01
<i>Anadenanthera peregrina</i>	10	4,29
<i>Citrus aurantiifolia</i>	1	0,43
<i>Myrsine guianensis</i>	3	1,29
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	2	0,86
<i>Terminalia phaeocarpa</i>	6	2,58
<i>Aspidosperma pyriforme</i>	2	0,86
<i>Maclura tinctoria</i>	2	0,86
<i>Astronium fraxinifolium</i>	8	3,43
<i>Peltophorum dubium</i>	7	3
<i>Qualea dichotoma</i>	3	1,29
<i>Aegiphila integrifolia</i>	2	0,86
<i>Myrcia tomentosa</i>	3	1,29
<i>Guettarda viburnoides</i>	1	0,43
<i>Qualea grandiflora</i>	1	0,43
<i>Machaerium villosum</i>	1	0,43
<i>Pouteria ramiflora</i>	1	0,43
<i>Cecropia pachystachya</i>	6	2,58
<i>Terminalia glabrescens</i>	1	0,43
<i>Platypodium elegans</i>	2	0,86
<i>Didymopanax morototoni</i>	1	0,43
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	1	0,43
<i>Bauhinia forficata</i>	1	0,43
<i>Handroanthus ochraceus</i>	1	0,43
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	3	1,29
<i>Ficus adhatodifolia</i>	3	1,29
<i>Lithraea molleoides</i>	1	0,43
Total	233	100

Em que Ni = Número de indivíduos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Os demais dados e informações estão no projeto apresentado.

*A análise técnica será feita no item 6 desse parecer.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e muito baixa
- Risco potencial de erosão: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida em área extrema
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixo

- Conservação de Ambientes Cársticos (ICMBio) - Áreas cársticas prioritárias para melhoria de pastagens relevante
- Áreas cársticas prioritárias para restauração ecológica – relevante
- Prioridade para restauração ecológica e melhoria de pastagens em áreas cársticas, por otobacia de contribuição hidrográfica – relevante
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Está inserida
- Potencialidade de ocorrência de cavidade: Muito alta

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
- Classe do empreendimento: Não foi apresentado
- Critério locacional: Não foi apresentado
- Modalidade de licenciamento: Não foi apresentado

OBS: Não foi anexado ao processo a dispensa de licenciamento/ não passível

5.3 Vistoria realizada:

No dia 18/11/2025 foi realizado uma vistoria na Fazenda Cocais localizada no município de Dores do Indaiá.

A vistoria foi acompanhada pelo filho da proprietária o Sr. Miller Sousa Caetano de Paula CPF. 026.677.526/86

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo inclinado na sua maioria
- Solo: Possui parte do solo do tipo latossolo e cambissolo
- Hidrografia: Pertencente a bacia hidrográfica do rio São Francisco e possui uma área de APP com 24,6000 ha.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado
- Vegetação na área de intervenção: fitofisionomia da vegetação de florestas estacionais
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não é processo de intervenção em APP.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Tem o objetivo averiguar o pedido de supressão da vegetação nativa com destoca em 0,4100 ha e o Corte ou aproveitamento de 233 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,2400 ha.

6.1 – Das infrações constatadas

Lavratura do auto de infração – Na análise desse processo, com base na vistoria realizada no imóvel e pela análise das imagens de satélite históricas houve a constatação de:

Supressão da vegetação nativa de campo nativo em reserva legal averbada e posterior reforma de pastagem com aração e gradeação do solo – área de 1,5000 ha

Impedimento da regeneração natural em reserva legal averbada por meio de roçada e do plantio de braquiara exótica – área de 4,9400 ha

Impedimento regeneração natural em área de florestas estacional – área com 1,3200 ha

O auto de infração e fiscalização será encaminhado via ofício pelos correios.

6.2 – Da reserva legal

A área de reserva legal averbada não está de acordo com o CAR.

Foi constatado intervenção na reserva legal averbada com 1,5000 ha. Foi feito a supressão da vegetação nativa de campo nativo e o plantio de braquiara em toda área conforme análise das imagens de satélite históricas e na vistoria foi constatado que a área foi novamente intervida com aração e gradeação para a reforma da pastagem exótica.

Foi constatado intervenção na reserva legal averbada com 18,0000 ha. Uma área com 4,9400 ha o proprietário utiliza para criação de gado e efetua constantemente a roçada e a limpeza da regeneração natural, conforme constatado pelas análise das imagens de satélite históricas e também conforme vistoria em campo.

Sendo assim a reserva legal do imóvel não está de acordo para que seja autorizada intervenções com supressão da vegetação nativa no imóvel.

6.3_ Do inventário florestal

Foi constatado na vistoria que a área solicitada para supressão e parte da área solicitada para o corte de árvores isoladas apresenta característica de floresta estacional, florestas essas que são protegidas pela Lei da Mata Atlântica.

Por se tratar de um enclave, uma disjunção florestal, localizada no bioma cerrado, mas com características de florestas estacionais, aplica-se o regime de proteção do bioma Mata Atlântica.

Assim, o estágio sucessional da área pretendida para a intervenção deveria ter sido classificado tomando-se como base a resolução Conama 392/2007, o que não foi feito.

Parte da área, conforme as espécies observadas, o diâmetro, a altura, sub bosque definem o estágio sucessional da área em avançado de regeneração.

Intervenções irregulares, como as constatadas na vistoria, não diminuem o grau de proteção da vegetação.

As disjunções florestais no Bioma Cerrado são tratadas com o regime jurídico do bioma Mata Atlântica e suas formações em estágio avançado, somente são passíveis de liberação para intervenções de caráter de utilidade pública.

A lei 11.428/ 2006 no seu artigo 14 define que: A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei

O inventário florestal anexado ao processo não faz a classificação da vegetação conforme resolução CONAMA 392/ 2007, nem apresenta qualquer tipo de compensação ambiental pela Lei da Mata Atlântica.

Relacionado ao corte das árvores isoladas constatou-se que uma área de 0,5000 ha deveria ter sido solicitada como supressão da vegetação nativa e não como árvores isoladas. No local foi feito a limpeza por baixo da regeneração natural aonde foi feito o corte de arbustos e algumas árvores de porte pequeno e médio. As intervenções irregulares não descaracterizam a área como fragmento de vegetação nativa.

Por isso o inventário florestal não está apto para aprovação de nenhuma intervenção no imóvel.

6.4 _Das intervenções nas áreas solicitadas para supressão e corte de árvores isoladas

Na vistoria foi constatado que o proprietário efetuou a limpeza da regeneração natural em parte das áreas solicitadas para supressão e o corte de árvores isoladas.

As imagens de satélite históricas demonstram com clareza as intervenções constatadas em campo nas áreas solicitadas para supressão e corte de isoladas.



Imagem do ano de 2019 – antes das intervenções



Imagem do ano de 2024 – após as intervenções



A área demarcada em branco foi solicitada como corte de árvores isoladas e conforme análise de satélite e conforme vistoria em campo a solicitação deveria ser para supressão de vegetação nativa. As intervenções irregulares como a limpeza da regeneração natural por baixo das árvores de maior porte e também dos arbustos e árvores de pequeno porte não descaracterizam a área como floresta estacional.

Conclusão final:

Devido aos fatos relatados as áreas solicitadas para intervenção não são passíveis de deferimento.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **SELMA DE SOUZA PAULA**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,41ha e corte de 233 (duzentos e trinta e três) árvores isoladas nativas vivas**, no empreendimento Fazenda Cocais localizada no município de Dores do Indaiá/MG, conforme matrícula nº. 9865 do CRI da Comarca de Dores do Indaiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 95,7250ha, e possui reserva legal averbada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel.

A análise constatou que a área demarcada no CAR como reserva legal não corresponde à reserva legal averbada, tendo sido computada a APP como parte da reserva. O croqui de averbação indica uma área de preservação permanente de 24,6000 ha, significativamente superior à informada no CAR, que registra apenas 5,1436 ha. Além disso, foram identificadas intervenções na reserva legal averbada, incluindo a supressão de campo e o impedimento da regeneração natural. O croqui da reserva foi anexado ao processo e, diante dessas inconsistências, verificou-se que as informações apresentadas no CAR não condizem com as constatações da vistoria técnica, estando em desacordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23138524.

3 - As intervenções tem por finalidade a exploração mineraria, o empreendimento está listado na DN COPAM 217/2007 com o código A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS, para a atividade de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, documentos pessoas dos representantes legais, mapas, CAR, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

O indeferimento do pedido fundamentou-se na constatação de diversas irregularidades na área de reserva legal do imóvel. A vistoria de campo e a análise de imagens de satélite evidenciaram supressão de vegetação nativa, reforma de pastagem com espécies exóticas e impedimento da regeneração natural em áreas significativas, totalizando intervenções em mais de 18 hectares. Além disso, verificou-se que parte da área solicitada para supressão e corte de árvores isoladas corresponde a formações de floresta estacional, protegidas pela Lei da Mata Atlântica. Como tais formações se encontram em estágio avançado de regeneração, sua supressão só poderia ser autorizada em casos de utilidade pública, o que não se aplica ao presente requerimento.

Outro ponto decisivo foi a inadequação do inventário florestal apresentado, que não classificou a vegetação conforme a Resolução Conama 392/2007 e tampouco indicou medidas de compensação ambiental exigidas pela legislação. Também se constatou que parte da área indicada para corte de árvores isoladas deveria ter sido tratada como supressão de vegetação nativa, reforçando a inconsistência do pedido. Diante das intervenções irregulares já realizadas, da ausência de enquadramento legal e da falta de documentação técnica adequada, concluiu-se pelo indeferimento da solicitação de supressão de vegetação e corte de árvores isoladas na fazenda Cocais 9865, em Dores do Indaiá/MG.

7 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento e sua regularização, uma vez que é pré-requisito para autorização de intervenção ambiental. E ademais, o empreendimento possui parte da reserva legal averbada dentro do imóvel e parte compensada em outro imóvel de mesmo empreendedor, conforme informações tecidas nos autos.

Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da

Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento das intervenções solicitadas, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,41ha e corte de 233 (duzentos e trinta e três) árvores isoladas nativas vivas.**

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

8. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento, sendo não passível de intervenção a supressão da vegetação nativa com destoca em 0,4100 ha e o Corte ou aproveitamento de 233 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,2400 ha na fazenda Cocais 9865, localizada no município de Dores do

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1

to de fiscalização e infração serão lavrados e encaminhados pelos correios.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 13/01/2026, às 12:52, conforme Resolução nº 100/2015, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



SIÇÃO FLORESTAL

Para obter as informações deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129538265** e o código CRC **BCBC8ABF**.

Reposição florestal referente ao auto de infração foi encaminhada pelos correios.

11. CONDICIONANTES

Referência: Processo nº 2100.01.0029283/2025-06
Condições da Autorização para Intervenção Ambiental

SEI nº 129538265

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Não há	
---	--------	--

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

	<i>l.</i>
--	-----------